



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI N.º 007/2019

SÚMULA: Altera Tabela D – Motoristas do Transporte de Pacientes do Anexo I da Lei Municipal 1113/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidas cidades de destino à Tabela D – MOTORISTAS DO TRANSPORTE DE PACIENTES, constantes do ANEXO I da Lei Municipal 1113/2018 conforme colocado abaixo:

TABELA D – MOTORISTAS DO TRANSPORTE DE PACIENTES

DESTINO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Arapongas	85,00	170,00
Campo Largo	85,00	170,00
Curitiba	85,00	170,00
Londrina	85,00	170,00
Maringá	85,00	170,00
Rolândia	85,00	170,00
União da Vitória	85,00	170,00
Campo Mourão	75,00	
Cascavel	75,00	
Dois Vizinhos	75,00	
Francisco Beltrão	75,00	
Irati	75,00	
Pato Branco	75,00	
Ponta Grossa	75,00	
Guarapuava	45,00	
Ivaiporã	45,00	
Pitanga	35,00	

Art. 2º - Para deslocamentos cujo destino não conste da Tabela D, o valor da diária será calculada em função da distância a ser percorrida, tomando-se por base o valor pago a destinos que constam da Tabela.

Art. 3º - Os servidores que recebam diárias com base na Tabela D, especificamente quando o deslocamento for para transporte de pacientes, ficam dispensados da elaboração do REQUERIMENTO DE DIÁRIA previsto no art. 3º da Lei N.º

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

1113/2018, sendo que, a simples elaboração do ATO DE CONCESSÃO já pressupõe o DEFERIMENTO previsto no art. 4º da mesma Lei.

Art. 4º - Fica alterada a denominação da Tabela D simplesmente para MOTORISTAS.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove (02.04.2019).



JOSÉ JONIVAL LEAL
Vereador Presidente